



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 15 DE MARÇO DE 2016.

“Estabelece a organização e competência da Guarda Civil Municipal e dispõe sobre a formação profissional de seu grupamento, acesso, deveres, vantagens e regime de trabalho.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º – A Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu, criada através da Lei nº 395 de 04 de Abril de 1989 com fulcro no § 8º do Art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, é uma instituição civil uniformizada, podendo ser armada conforme dispuser a Lei, estando subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública. Compete A Guarda Civil Municipal:

- I - A proteção de bens abrangindo os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
- II - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- III - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIV - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV- Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;

XIX - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo Único – No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento da ocorrência.

Art.2º - O efetivo da Guarda Civil Municipal é constituído de Cargos Comissionados e de Cargos Efetivos, de ambos os sexos, sendo os cargos comissionados previstos em Lei de livre nomeação e exoneração e os cargos de provimento efetivo preenchidos por meio de concurso público.

§1º- Os Cargos Comissionados serão destinados às funções administrativas e burocráticas da Guarda Civil Municipal.

§2º- As funções operacionais só poderão ser exercidas por servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

§3º- As funções de Gerenciamento e Supervisão Operacional poderão ser exercidas por servidores efetivos ou comissionados.

§4º- A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá em razão da realização de Grandes Eventos e por ocasião da Operação Verão realizar a contratação temporária de Pessoal convocada através de Edital que definirá o quantitativo de vagas, o período de duração do contrato e os pré-requisitos a serem observados.

Art.3º - Dentro da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu haverá o Gabinete de Comando formado pelo Comandante e o SubComandante, o Corregedor e o SubCorregedor e também funções de chefia preenchidas por servidores efetivos, distinguindo-os por níveis hierárquicos entre si e entre os demais componentes da corporação.

Parágrafo Único – Os Cargos de Comandante, SubComandante, Corregedor e SubCorregedor serão de livre escolha do Chefe do Executivo e a seleção se dará dentre os Guardas Cíveis Municipais ocupantes dos Cargos de Inspetor, sendo observados como critério o Comportamento, os Títulos e a Antiguidade.

Art.4º - A distribuição do efetivo da Guarda Civil Municipal é feita por grupamentos em razão de natureza específica de sua destinação, utilizando uniformes adequados e próprios para cada serviço que irá executar.

Parágrafo único. Os grupamentos serão frações do efetivo que atuarão em funções específicas, podendo participar de atividades comuns aos demais grupamentos.

Art.5º- São, entre outras, as seguintes as atribuições da Guarda Civil Municipal:

- I – proteger os bens públicos, serviços e instalações do Município;
- II – proteger o patrimônio histórico, cultural e paisagístico;
- III – defender e proteger as áreas de proteção ambiental e o meio ambiente, no que couber;
- IV – prevenção e primeiros combates a incêndios e calamidades públicas;
- V – prevenção e controle do trânsito de animais nocivos, bem como, a apreensão de animais nas vias públicas;
- VI – prevenção e proteção ao patrimônio particular, na forma da lei.

Parágrafo Único- A atribuição a que se refere o inciso IV deste artigo ficará sujeita aos padrões, normas e fiscalização do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, condicionando-se a Guarda Civil Municipal à celebração de convênios entre o Município e a mencionada corporação para garantia de padronização de estrutura, instrução e equipamentos operacionais.

SEÇÃO II DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

Subseção I Da Regra Geral

Art.6º - As funções de chefia serão em número proporcional ao efetivo da Corporação e preenchidas segundo as exigências mínimas estabelecidas, conforme definido no quadro a seguir:

I – Quadro de Funções de Chefia:

CARGO	Preferência de Acesso	Percentual da Corporação
Chefe de Equipe	Ter comportamento Bom ou superior e ser o GM III mais antigo	14%
Sub-Inspetor	Ter comportamento Bom ou superior e ter mais tempo de serviço como Chefe de Equipe	10%
Inspetor	Ter comportamento Bom ou superior e ter mais tempo	6%

§1º- As funções de chefia se classificam hierarquicamente de Chefe de Equipe, como a mais baixa, a Inspetor, que é a mais elevada.

§2º- No caso de frações no cálculo das proporcionalidades definidas no quadro do Inciso I deste artigo, o valor será sempre arredondado para maior.

§3º- As vantagens funcionais e financeiras decorrentes do exercício da função de chefia serão definidas na Lei que instituir o Plano de Cargos e Remunerações do Guarda Civil Municipal.

§4º- Aos GCM escalados como Motoristas de Viaturas será concedido Gratificação no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor vencimento pago dentro da Estrutura da Guarda Civil Municipal.

Art.7º - O preenchimento das vagas das funções de chefia se dará mediante Processo Seletivo interno, através de prova teórica, onde se avalie, além dos conhecimentos gerais do servidor, a capacidade de exercer o comando, a liderança das equipes e grupamentos que componham a corporação e funcionamento da corporação.

§1º- Será adotado como critério de desempate os seguintes itens e nesta ordem:

I – maior tempo de serviço, deduzindo-se deste o tempo de licença sem vencimento e licença médica;

II – maior formação acadêmica;

III – melhor comportamento;

IV – maior tempo de serviço em funções correlatas à pleiteada;

V – maior idade;

VI – maior tempo de cursos em área análoga ao exercício da função.

§2º - Caso o servidor que participou do Processo Seletivo tenha alterado algum dos critérios de desempate que possa melhorar a sua classificação, ele terá direito a requerer a sua reclassificação, apresentando a documentação que deva ser analisada para estabelecer a sua nova classificação.

§3º - O Processo Seletivo se dará para preencher as vagas de Chefe de Equipe, cabendo à Comissão de Promoção designar o preenchimento das demais vagas.

§4º - O Processo Seletivo terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

§5º - Os classificados para ocuparem as vagas oferecidas, assumirão as funções, por ato da autoridade competente, tão logo o Processo Seletivo seja homologado pela Comissão de Promoção.

Art.8º - A Comissão de Promoção, criada para cada período de um ano, será composta por 2 (dois) representantes escolhidos pelo conjunto dos Guardas Cíveis Municipais que não exerçam funções de chefia, o Inspetor mais antigo e o Comandante da Guarda que presidirá a Comissão.

§1º - A Comissão de Promoção será responsável por acompanhar e fiscalizar todo o Processo Seletivo, inclusive editando normas para a sua realização, obedecidas as normas legais vigentes e, em especial, esta lei.

§2º - Caberá a Comissão de Promoção analisar e julgar os recursos apresentados e homologar o Processo Seletivo realizado.

§3º - A Comissão de Promoção poderá, a requerimento do interessado, proceder à sua reclassificação, alterando a ordem final de classificação, desde que justificadamente.

§4º - O GCM membro da Comissão de Promoção, que não seja detentor de função de chefia, não poderá participar do Processo Seletivo.

§5º - A primeira Comissão a ser constituída, que regulará o primeiro processo seletivo, será composta por dois servidores indicados pelo conjunto dos Guardas Civis Municipais, o GCM mais antigo e o Comandante da Guarda que a presidirá.

Art.9º - A Administração Pública, por restrições orçamentárias ou legais, poderá não preencher totalmente qualquer das funções de chefia definidas neste artigo, obrigando-se a produzir ato administrativo que estabeleça esta situação e as suas circunstâncias e a correspondente fundamentação.

Art.10 - Ao titular de função de chefia, investido na função em decorrência da seleção em processo seletivo, é garantido o direito da manutenção da função e da gratificação enquanto permanecer em atividade na Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu.

§1º - A gratificação de função de chefia, para os casos descritos no caput deste artigo, passa a ser reconhecida como verba de caráter pessoal, vedada a sua retirada fora da forma estabelecida nesta lei.

§2º - O detentor da função de chefia perderá esta função e a respectiva gratificação quando entrar em disponibilidade ou iniciar exercício de atividade estranha às inerentes à Guarda Civil Municipal ou quando ingressar em licença sem vencimentos.

§3º - É, também, critério de perda da função e da gratificação de chefia quando o servidor, após o devido processo legal, em que lhe garanta o amplo direito de defesa, for penalizado em falta que faça o seu comportamento ser classificado como inferior a BOM.

§4º - O servidor que perder o exercício de função gratificada poderá participar de outro Processo Seletivo que ocorra após a sua exclusão do quadro, desde que reúna as condições necessárias estabelecidas nesta lei.

Art.11 - Enquanto não for realizado o Processo Seletivo que menciona esta Seção, o preenchimento das funções aqui mencionadas se dará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

§1º- O preenchimento das funções de Chefias na forma deste artigo, não gera direito de permanência do titular em receber a gratificação respectiva após a sua destituição.

§2º- O preenchimento de que trata este artigo se dará apenas enquanto o efetivo da Guarda Civil Municipal não disponha de nenhum servidor em condições de atender aos requisitos estatuídos no art. 6º.

§3º- Dispondo de servidores em condições de atender ao disposto no art. 6º desta lei, o Comando da Guarda terá até 60 (sessenta) dias para realizar o primeiro Processo Seletivo para preencher o quadro de Funções de Chefia.

Subseção II Do Primeiro Processo Seletivo

Art.12 - O Processo Seletivo constará de prova que contenha questões da seguinte forma:

I – Língua Portuguesa – 5 (cinco) pontos;

II – Direito Constitucional (Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, Direitos Sociais e Organização do Estado), Noções de Direito Penal, Civil e do Código de Trânsito Brasileiro – 5 (cinco) pontos;

III – Lei Orgânica e Códigos Municipais – 5 (cinco) pontos;

IV – Lei de Organização, Estatuto e Plano de Cargos da Guarda Civil Municipal – 5 (cinco) pontos;

V – Princípios e Normas de Liderança e Comando – 5 (cinco) pontos;

VI – Princípios e Normas Operacionais e Funcionais – 5 (cinco) pontos.

Art.13 - A classificação se dará pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas descritas no artigo anterior, acrescido de 1 (um) ponto para cada ano de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal do servidor que se inscrever no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Não contará para pontuação que trata o caput deste artigo o tempo de serviço prestado em função diferente das inerentes à Guarda Civil Municipal, o tempo “em disponibilidade” e o de Licença Sem Vencimentos e Licença Médica, as faltas aos serviços e os não realizados sem justificativa abonada pelo Comando.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art.14 - O acesso ao cargo inicial de Guarda Civil Municipal se fará através de Concurso Público, regulado por edital no qual constarão as condições essenciais ao exercício da função.

Art.15 - Somente serão incorporados aos Quadros da Guarda Civil Municipal de Cachoeiras de Macacu, os candidatos aprovados e classificados em concurso público.

Art.16 - Depois de aprovados e classificados os candidatos serão submetidos a Curso de Formação Profissional de caráter preparatório.

Art. 17 - A Guarda Civil Municipal deverá, através da sua Corregedoria, exercer controle sobre os servidores que atuarem armados, deverá, além do treinamento específico para portar arma de fogo, submeter seus integrantes a avaliações médicas e psicológicas periódicas, e preventivamente, submeter a avaliação psicológica imediata aquele integrante que se envolver em ocorrência que venha desencadear auto de resistência armada.

Art.18 - Serão estimuladas a formação acadêmica e a qualificação profissional na valorização do servidor Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES, VANTAGENS E REGIME DE TRABALHO

Art.19 - O regime de trabalho do Guarda Civil Municipal é o estatutário, com a sua situação funcional e o seu regime jurídico, com a definição de direitos, deveres e vantagens regulados por Estatuto próprio, instituído através de Lei Complementar.

Art.20 - A carreira do servidor Guarda Civil Municipal será regulada por Plano de Carreiras, com os seus níveis de remunerações; processos de evolução, de incentivos e de benefícios.

Art.21 - Os Guardas Civis Municipais obedecerão à jornada de trabalho diferenciada dos demais servidores municipais, por ser uma Corporação com diferentes atribuições, o que faz com que haja a necessidade de escalas diurnas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22 - A hierarquia e a disciplina devem ser os pilares da Guarda Civil Municipal, definidas no seu Estatuto e reguladas no seu Regimento Interno e demais instrumentos legais.

Parágrafo Único - A hierarquização da Corporação será demonstrada no uniforme da Guarda, através de divisas e insígnias.

Art.23 - O Regulamento de uniformes da Guarda Civil Municipal constará no seu Regimento Interno que será instituído por Decreto.

Parágrafo Único - O Regimento Interno tratará do funcionamento da Guarda Civil Municipal, deveres e obrigações dos seus integrantes, uso do uniforme, o Regulamento de Posturas, Tratamento e Sinais de Respeito, bem como, as Normas Gerais de Atuação.

Art.24 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal